



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.735 DE 03 DE março DE 2006.
Projeto de Lei de autoria do Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO - PC do B

"Dispõe sobre fiscalização de brinquedos instalados em Parques Infantis, no município de Barra do Garças."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter obrigatório, a fiscalização dos brinquedos instalados em Parques Infantis nas escolas localizadas no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Público deverá constituir uma Comissão de Fiscais, específica, para fazer tais vistorias, cujos membros, deverão ter conhecimento técnico sobre segurança, prevenção de acidentes e saúde pública.

Art. 3º - A Comissão que se refere o artigo anterior, poderá após vistoria, em brinquedos, tanques e quadras de areia, piscinas e bebedouros, fazer trabalho de orientação, emitir notificação de advertência e em casos extremos, até a interdição dos brinquedos, dentre outras penalidades previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 03 dias do mês de março de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
em 03/03/2006 Splendore